

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Numero
/ /	

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2015

PERÍODO <u>2015</u>	A <u>2016</u>
PRESIDENTE <u>JULIO FERRARI</u>	VICE-PRESIDENTE <u>CARLOS RENATO LINO</u>
1º SECRETÁRIO <u>RODRIGO PEREIRA COSTA</u>	2º SECRETÁRIO <u>LUCAS MOULAIS</u>

ASSUNTO
PL0 235/2015

INICIATIVA:
José Carlos Amaral

HISTÓRICO:
 INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DAS
 ARVORES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
 CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Ofício nº 3506/15 em 22/12/15

LEITURA 20 / 10 / 2015

1ª DISCUSSÃO _____/_____/_____
 2ª DISCUSSÃO 22 / 12 / 2015

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PARECER DA COMISSÃO DE.

- Constituição, Justiça e Redação **X**
- Finanças e Orçamento
- Fiscalização e Controle Orçamentário
- Obras e Serviços Públicos
- Saúde, Saneamento e Meio Ambiente **X**
- Direitos Humanos e Assist Social
- Educação, Ciência e Tecnologia, de **X**

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI...../2015

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	40676
NÚMERO PRÓPRIO:	235
DATA PROTOCOLO:	20/10/15

Institui a “Semana Municipal das Árvores” no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º- Fica instituído no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a “**Semana Municipal das Árvores**” que será na data que comportar o dia 21 de Setembro de cada ano.

Parágrafo único – A **Semana Municipal das Árvores** terá como destaque principalmente o dia 21 de Setembro, quando é comemorado nacionalmente o Dia do Nacional da Árvore, conforme Decreto Federal N. 55.795 de 24 de Fevereiro de 1965.

Art. 2º- A **Semana Municipal das Árvores** tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2015

José Carlos Amaral
Vereador – DEM

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	22/10/15
Presidente	

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei a esta Casa de Leis com a finalidade de incentivar o povo a plantarem árvores. Considerando que a restauração de nossas nascentes depende desta iniciativa.

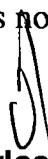
A árvore é de vital importância para todos seres vivos do nosso planeta. Além de reter o dióxido de carbono (CO₂) em excesso, fornecem boa parte do oxigênio que utilizamos na respiração.

E como o assunto é a proteção do meio ambiente, especialistas devem debruçar sobre ensinar as noções de prevenção e combate a incêndios florestais. Os estudantes e a população poderão desenvolver, ainda, atividades lúdicas, como pinturas, e podem retratar temas ligados à natureza, em especial à preservação dos rios.

No dia 21 de setembro é comemorado o Dia da Árvore. E para celebrar essa data, os poderes públicos poderão desenvolver uma programação especial para o público educacional.

Na Semana Municipal das Árvores, poderão realizar oficinas que divertem e conscientizam sobre a importância da árvore na vida e no meio ambiente e também da importância da preservação. São o foco da programação.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres pares agradecemos antecipadamente.


José Carlos Amaral
Vereador – DEM

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 55.795, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965.

Institui em todo território nacional, a Festa Anual das Árvores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Art 87, item I da Constituição,

DECRETA

Art 1º Fica instituída em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores, em substituição ao chamado "Dia da Árvore" atualmente comemorado no dia 21 de setembro.

Art 2º A Festa Anual das Árvores tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos.

Art 3º A Festa Anual das Árvores, em razão das diferentes características fisiográfico-climáticas do Brasil, será comemorada durante a última semana do mês de março nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com início no dia 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara; Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art 4º As comemorações ficarão a cargo dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura.

Art 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Florestal Federal.

Art 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1965, 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELO BRANCO
Hugo de Almeida Leme
Flávio Lacerda

Este texto não substitui o publicado no D.O.U 25.2.1965



5/8

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXMO.SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM-ES.

PROJETO DE LEI...../2015

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	40676
NÚMERO PRÓPRIO:	235
DATA PROTOCOLO:	20/10/15

Institui a “Semana Municipal das Árvores” no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 1º- Fica instituído no Âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, a “**Semana Municipal das Árvores**” que será na data que comportar o dia 21 de Setembro de cada ano.

Parágrafo único – A **Semana Municipal das Árvores** terá como destaque principalmente o dia 21 de Setembro, quando é comemorado nacionalmente o Dia do Nacional da Árvore, conforme Decreto Federal N. 55.795 de 24 de Fevereiro de 1965.

Art. 2º- A **Semana Municipal das Árvores** tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos.

Art. 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2015


José Carlos Amaral
Vereador – DEM

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	<input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO
Sessão	22/10/15
Presidente	

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Apresentamos este Projeto de Lei a esta Casa de Leis com a finalidade de incentivar o povo a plantarem árvores. Considerando que a restauração de nossas nascentes depende desta iniciativa.

A árvore é de vital importância para todos seres vivos do nosso planeta. Além de reter o dióxido de carbono (CO2) em excesso, fornecem boa parte do oxigênio que utilizamos na respiração.

E como o assunto é a proteção do meio ambiente, especialistas devem debruçar sobre ensinar as noções de prevenção e combate a incêndios florestais. Os estudantes e a população poderão desenvolver, ainda, atividades lúdicas, como pinturas, e podem retratar temas ligados à natureza, em especial à preservação dos rios.

No dia 21 de setembro é comemorado o Dia da Árvore. E para celebrar essa data, os poderes públicos poderão desenvolver uma programação especial para o público educacional.

Na Semana Municipal das Árvores, poderão realizar oficinas que divertem e conscientizam sobre a importância da árvore na vida e no meio ambiente e também da importância da preservação não o foco da programação.

Na certeza de poder contar com apoio dos nobres pares agradecemos antecipadamente.


José Carlos Amaral
Vereador – DEM

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

DECRETO Nº 55.795, DE 24 DE FEVEREIRO DE 1965.

Institui em todo território nacional, a Festa Anual das Árvores.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando das atribuições que lhe confere o Art. 87, item I da Constituição,

DECRETA:

Art 1º Fica instituída em todo o território nacional, a Festa Anual das Árvores, em substituição ao chamado "Dia da Árvore" atualmente comemorado no dia 21 de setembro.

Art 2º A Festa Anual das Árvores tem por objetivo difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos.

Art 3º A Festa Anual das Árvores, em razão das diferentes características fisiográfico-climáticas do Brasil, será comemorada durante a última semana do mês de março nos Estados do Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia e Territórios Federais do Amapá, Roraima, Fernando de Noronha e Rondônia; e na semana com início no dia 21 de setembro, nos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro, Guanabara; Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, São Paulo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul e Distrito Federal.

Art 4º As comemorações ficarão a cargo dos Ministérios da Agricultura e da Educação e Cultura.

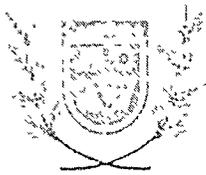
Art 5º Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Florestal Federal.

Art 6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 24 de fevereiro de 1965; 144º da Independência e 77º da República.

H. CASTELO BRANCO
Hugo de Almeida Leme
Flávio Lacerda

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. 25.2.1965



Diário Oficial

08
10

MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

www.cachoeiro.es.gov.br

ANO XI VII - Cachoeiro de Itapemirim - terça-feira - 17 de setembro de 2013 - Nº 4455

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 6805

DISPÕE SOBRE O "DIA DE PROTEÇÃO À FLORESTA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES o "Dia de Proteção à Floresta" que será comemorado no dia 17 de julho de cada ano

Parágrafo único - As comemorações acontecerão durante a primeira semana do mês de julho

Art. 2º - A data será comemorada com seminários, palestras, audiências, campanhas e outras atividades que visem a proteger as florestas do município

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2013

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6806

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO MOTORISTA PROFISSIONAL E DO COBRADOR DE COLTIVO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o "Dia Municipal do Motorista Profissional

Art. 2º - Fica instituído também na mesma data, o "Dia Municipal do Cobrador de Ônibus"

Art. 3º - O Dia do Motorista Profissional e do Cobrador de Ônibus previsto no artigo anterior será no dia 25 de julho de cada ano

Art. 4º - O Dia do Motorista Profissional e do Cobrador de Ônibus será comemorado com Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim onde cada vereador homenageará um(a) cobrador(a) e um(a) motorista que atuam em empresas do município

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2013

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal

LEI Nº 6807

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TAXISTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, o "Dia Municipal do Taxista"

Art. 2º - O Dia do Taxista previsto no artigo anterior realizar-se-á no dia 25 de julho

Art. 3º - O Dia do Taxista será comemorado com Sessão Solene realizada na Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, onde cada vereador homenageará um taxista que atua no Município de Cachoeiro de Itapemirim

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de setembro de 2013

CARLOS ROBERTO CASTEGLIONE DIAS
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 235/2015

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

09

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

1. O projeto sob análise, de autoria do edil José Carlos Amaral, “**institui a 'Semana Municipal das Árvores' no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**”.
2. A propositura em questão visa instituir a “Semana Municipal das Árvores”, que será na semana que comportar o dia 21 de setembro de cada ano. O objetivo é “difundir ensinamentos sobre a conservação das florestas e estimular a prática de tais ensinamentos, bem como divulgar a importância das árvores no progresso da Pátria e no bem-estar dos cidadãos” (art. 2º do PL).
3. Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local,

4. Assim, é o nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria.

É o parecer, s.m.j.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 04 de novembro de 2015.

PEDRO HENRIQUE FERREIRA VASSALO REIS
Procurador Legislativo
OAB/ES 15.389

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

10

OF/PLG Nº. 065/2015

DATA: 05/11/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 VEREADOR: DAVID ALBERTO LÓSS

DOCUMENTO OFEP
 PROTOCOLO GERAL 4136L
 NÚMERO PRÓPRIO 65
 DATA PROTOCOLO 05/11/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	PROJ. Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
219/2015	230/2015	028/2015		
220/2015	235/2015			
225/2015	236/2015			
229/2015				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
 Presidente

Recebi
 5/11/2015
 LWS

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR ~~ADICIONAR O PRAZO DE TRÊS DIAS~~ DE TRÊS DIAS".



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 235/2015

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador Fabrício Ferreira Soares

RELATÓRIO:

CONSTITUI A 'SEMANA MUNICIPAL DAS ÁRVORES' NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM".

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, em conformidade com o parecer da Douta Procuradoria Legislativa.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator.

VOTO DO MEMBRO:

Voto com o Relator.

DECISÃO:

Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, para apreciação em plenária.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 2015.


DAVID ALBERTO LÓSS – Presidente


FABRÍCIO FERREIRA SOARES – Relator


LEONARDO PACHECO PONTES - Membro

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

OK



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

12
[Signature]

OF/PLG Nº. 070/2015

DATA: 13/11/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, DE CULTURA, DE ESPORTE E LAZER E DE TURISMO
VEREADOR: LEONARDO PACHECO PONTES

DOCUMENTO OFCP
PROTOKOLA 318 PL 41824
NÚMERO PROPO. 70
DATA PROTOCOLO 13/11/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>223/2015</u>		<u>021/2015</u>		
<u>230/2015</u>				
<u>235/2015</u>				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

Recebido 13/11/15
[Signature]

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO ~~DESEJADO~~ DESEJADO DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROPRI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS"



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

13
②

OF/PLG Nº. 073/2015

DATA: 13/11/2015

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

VEREADOR: RODRIGO PEREIRA COSTA

DOCUMENTO	OFCP
PROTÓCOLO GERAL	41825
NÚMERO PRÓPRIO	71
DATA DE EMISSÃO	13/11/15

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
<u>235/2015</u>		<u>024/2015</u>		

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

JÚLIO CÉSAR FERRARI CECOTTI
Presidente

*Recebi em
13/11/2015
Valdeir Pires*

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL ~~DE SEUS MEMBROS~~ **DE SEUS MEMBROS**" DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR AD HOC PARA PROPOR-LA DENTRO DE TRÊS DIAS".



**CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

34
2

COMISSÃO DE SAÚDE, AGRICULTURA, SANEAMENTO BÁSICO E MEIO AMBIENTE

PARECER - PROJETO DE LEI 235/2015

Iniciativa: Vereador José Carlos Amaral

Relator: Vereador Delandi Pereira Macedo

Reportamo-nos ao PROJETO DE LEI 235/2015, de autoria do edil José Carlos Amaral.

Esta Comissão, em análise do PL apresentado adere ao parecer de lavra o ilustre Procurador Legislativo Dr. Pedro Henrique Ferreira Vassalo Reis e, bem assim ao duto parecer da i. Comissão de Constituição, Justiça e Redação, sendo, pois **favorável** ao mesmo.

Pugna, derradeiramente, pelo prosseguimento do mesmo na forma regimental.

Salas das Comissões, 07 de dezembro de 2015.



RODRIGO PEREIRA COSTA

PRESIDENTE

Ata - 07112115



Delandi Pereira Macedo

RELATOR

MEMBRO
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO

OK
AR

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15

Comissão de Educação, de Ciência e Tecnologia, de
Cultura, de Esporte e Lazer e de Turismo

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 235 / 2015

INICIATIVA: Vereador José Carlos Amaral

RELATOR: Vereador David Alberto Lóss

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que institui a Semana Municipal das Árvores no âmbito do Município de Cachoeiro de Itapemirim

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria, de acordo com o parecer jurídico.

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2015.


LEONARDO PACHECO PONTES – Presidente
Delandi Pereira Macedo – Suplente


DAVID ALBERTO LÓSS – Relator
Wilson Dilleme dos Santos – Suplente


BRÁS ZAGOTTO – Membro
Ely Escarpini – Suplente

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

16
16

NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO				
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES				
ALEXANDRE VALDO MAITAN				
BRÁS ZAGOTTO				
CARLOS RENATO LINO				
DAVID ALBERTO LÓSS				
DELANDI PEREIRA MACEDO				
ELIAS DE SOUZA				
ELY ESCARPINI				
FABRÍCIO FERREIRA SOARES				
JOSÉ CARLOS AMARAL				
JOSIAS PEREIRA DE CASTRO				
JÚLIO CÉSAR FERRARE CECOTTI				
LEONARDO PACHECO PONTES				
LUCAS MOULAIS				
LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA				
OSMAR DA SILVA				
RODRIGO PEREIRA COSTA				
WILSON DILLEM DOS SANTOS				

PROJETO Nº 235/2015

REQUERIMENTO Nº _____

DATA. 22 / 12 / 2015

RESULTADO DA VOTAÇÃO

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO

POR _____

SALA DAS SESSÕES 22 / 12 / 2015

PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A

REQUERIMENTO DO EDÍL

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBS:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

JUNTADAS:

- 1 - 20 / 10 / 15 - Protocolados 7 folhas.
- 2 - 20 / 10 / 2015 - Cópia da Res Municipal nº 6.803/2013 - fls. 08 (1)
- 3 - 04 / 11 / 2015 - Parecer Jurídico - fls. 09 (1)
- 4 - 05 / 11 / 2015 - Of/PL nº 065/2015 à Comissão de Constituição - fls. 10 (1)
- 5 - 06 / 11 / 2015 - Parecer da Comissão de Constituição - fls. 11 (1)
- 6 - 13 / 11 / 2015 - Of/PL nº 070/2015 à Comissão de Educação - fls. 12 (1)
- 7 - 13 / 11 / 2015 - Of/PL nº 071/2015 à Comissão de Saúde - fls. 13 (1)
- 8 - 07 / 12 / 2015 - Parecer da Comissão de Saúde - fls. 14 (1)
- 9 - 07 / 12 / 2015 - Parecer da Comissão de Educação - fls. 15 (1)
- 10 - 22 / 12 / 2015 - Folha de Votações - fls. 16 (1)
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -